

PROCESSO DISCIPLINAR N.º: 09/2020

ARGUIDO: CÉSAR MANUEL FERREIRA GOMES
LICENCIADO FPAK 20/1753

TOMÁS FERREIRA GOMES
LICENCIADO FPAK 20/1752

ACÓRDÃO

I - No dia 12.10.2020, a Direção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a Participação relativamente ao Arguido **Tomás Ferreira Gomes - Licenciado FPAK 20/1752**, na sequência dos ocorridos na 4ª prova do Troféu Rotax, que decorreu em Baltar, nos dias 3 e 4 de outubro de 2020, em que são Arguidos:

- **César Manuel Ferreira Gomes** - Licenciado FPAK 20/1753 e
- **Tomás Ferreira Gomes** - Licenciado FPAK 20/1752,

II - Depois de apreciados os meios de prova constantes dos autos, nomeadamente a ata do CCD, a Decisão nº 9 e 18 do CCD, o Relatório do Observador da FPAK e o depoimento do Arguido César Gomes, resultam como provados, com interesse para a decisão da causa, os seguintes factos:

FACTOS PROVADOS

1. O Arguido César Manuel Ferreira Gomes participou na prova em questão, enquanto concorrente, tendo-lhe sido atribuído o número 105.
2. O Arguido César Manuel Ferreira Gomes, enquanto concorrente com o número 105, tinha como Piloto o seu filho, Tomás Ferreira Gomes - Licenciado FPAK N.º 20/1752.
3. O Piloto Tomás Ferreira Gomes efetuou uma falsa partida na Final 1 pelo que, nos termos do Artigo 38.2 a) das Prescrições Gerais Automobilismo e Karting 2020, foi-lhe aplicada uma penalização de 10 segundos.

4. O Arguido César Manuel Ferreira Gomes, tal como o seu filho, Tomás Ferreira Gomes - Licenciado FPAK N.º 20/1752, foram, entretanto, chamados ao CCD, para visualizarem as imagens.
5. Durante a audição no CCD, o Arguido César Gomes, quando se analisavam as imagens do incidente em pista reportado pelo Race Control com o concorrente 105, assumiu uma postura totalmente desrespeitosa ao chamar "mentirosos" aos membros do CCD e ao dizer que "aquilo era tudo uma palhaçada"
6. O Arguido César Gomes adotou uma clara postura ofensiva e até ameaçadora, chegando a dizer que se recusava a sair da sala.
7. O Arguido foi assim desqualificado do evento através da decisão número 18.

DA ANÁLISE DOS FACTOS

1. Conforme resulta dos elementos recolhidos, o comportamento do Arguido Tomás Ferreira Gomes - Licenciado FPAK 20/1752, salvo melhor entendimento, não consubstancia qualquer infração disciplinar.
2. Na verdade, o único interveniente nos factos acima descritos, nomeadamente nos descritos nos artigos 5º e 6º, foi o Arguido César Manuel Ferreira Gomes - Licenciado FPAK 20/1753.
3. Sendo também o Arguido César Manuel Ferreira Gomes - Licenciado FPAK 20/1753 que assume a qualidade de concorrente.

DECISÃO

- a) Face ao exposto e devidamente ponderada a factualidade, entendemos que o comportamento do Arguido **TOMÁS FERREIRA GOMES - Licenciado FPAK 20/1752**, não consubstancia qualquer ilícito disciplinar, pelo que se determina quanto a ele o **ARQUIVAMENTO** dos autos.
- b) Sem custas, nos termos do art. 5º do Regulamento de Custas da FPAK.

Prosseguem os autos com a formulação da acusação quanto ao Arguido:

- César Manuel Ferreira Gomes - Licenciado FPAK N.º PT 20/ 1753.

Registe-se e notifique-se o Arguido **Tomás Ferreira Gomes - Licenciado FPAK N.º PT 20/ 1752**.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2021

O Conselho de Disciplina,

Tiago Gameiro Rodrigues Bastos

João Filipe da Silva Folque Gouveia

Joaquim António Diogo Barreiros